

N. 18 ⁽¹⁾

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Finalmente para que de huma vez possam cessar todas estas questões, que nascem da falta de demarcação desta Capitania, exporei a V. Ex.^a o meu sentir a este respeito, discorrendo pelas noticias que tenho alcançado do muito que tenho lidado sobre este ponto.

Primeiramente a devizão desta Capitania, a principiaria eu da Villa de Santos, discorrendo para o Norte até o *Cabo de Cayurusú* ⁽²⁾, que fica alem da Villa de Ubatuba, deixando de fora para o Rio de Janeiro todas as terras que ficão da outra parte, como são as Villas de Paraty e Ilha Grande, que pertencem a esta Capitania pela divizão que S. Mg.^o fez no tempo que mandou para ella o seu primeiro Governador proprio Rodrigo Cezar de Menezes, assignalando-lhe para o seu Governo a dita Villa pelo Alvará de 2 de Dezembro de 1720, porquanto a referida Villa, e a da Ilha Grande ficão mais proprias para o Rio de Janeiro por lhe ser menos defilecultozo o recurso, podendo navegar por dentro da grande Enseada até a Sapetiba ⁽³⁾, de onde vão com muita facilidade á aquella Capital, e pelo contrario com difficuldade podem vir a esta pelo que lhes hé difficil dobrarem o Cabo, o que não podem fazer em muitas occaziões sem ser em embarações grandes, por cuja

⁽¹⁾ Esta carta ja foi publicada no vol. XI referente as *Dirisas de Paulo e Minas*; vai aqui reproduzida para completar a correspondencia de D. Luiz Antonio.

⁽²⁾ Fica a sueste de Paraty e pertence hoje ao Estado do Rio de Janeiro.

⁽³⁾ Entre Paraty e Rio de Janeiro ha um mar interior quasi fechado pelos cabos de Cairossú e Joatinga, Ilha Grande e Restinga de Marambaia, que offerece navegação segura; neste mar interior estão os portos de Paraty, Mambucaba, Angra dos Reis, Mangaratiba e Sapetiba, e deste ultimo seguia o caminho por terra para o Rio. pela costa por Guaratiba e Jacarepaguá, ou interiormente por Santa Cruz, Itatengo e Sapopemba.

N. da R.



cauza requererão os da Villa de Paraty, que pudessem seguir os seus pleitos civeis no Rio de Janeiro, o que lhe foi concedido pela Provizão de 16 de Janeiro de 1726, como tãobem o ficarem sujeitos á aquella Capital; porem sempre os dizimos ficarão se rematando por esta Provedoria.

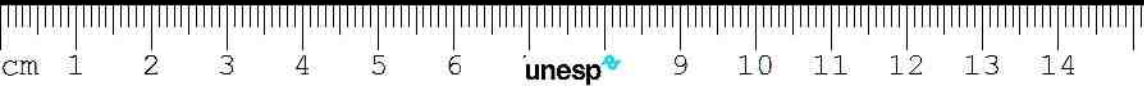
Subindo o Cabo do Cayrussú, e passando a serra da Mantiqueira temos as divizões entre esta Capitania, e a de Minas Geraes, que a V. Ex.^a expuz o anno preterito, sendo a primeira, e melhor de todas a que se expõem em huma carta de 10 de Janeiro de 1747, que vay junta a mesma conta marcada com a letra — Z — em a qual se louva a demarcação que divide esta Capitania pela *cachoeira grande, Boa Vista* até o *Rio Grande*; estreitando-se mais esta divizão pode ser pelo *Rio Verde*, e estreitando ainda mais pelo *Rio Sapucahy*, do qual não pode passar sem que se sigão os prejuizos, que a V. Ex.^a tenho apontado em a sobredita conta e seus Documentos.

Pela parte que confina com Goyaz hé muito boa divizão o Rio Grande. ⁽¹⁾.

Porem tanto que o dito Rio deixa a Fronteira de Goyaz deve pertencer a S. Paulo todo o Certão que fica do Rio Pardo para baixo aberto sem limites ⁽²⁾ até o Rio da Prata para que se estenda esta Capitania tudo quanto puder para aquella parte, sem a difficuldade de encontrar nas Jurisdições Eecleziasticas

⁽¹⁾ O *Rio-Grande* só servira de limite entre S. Paulo e Goyaz quando o *Triangulo mineiro* pertencia a S. Paulo

⁽²⁾ É difficil de ser entendida esta proposição de D. Luiz Antonio. O *Rio Pardo* á que se refere é o Rio Pardo que vem do sertão de Camapuam desaguar na margem direita do Paraná muito abaixo da barra do Tieté; e todo o *sertão abaixo sem limite* parece que deve comprehender somente o territorio brasileiro da margem esquerda do Paraná, territorio que não desce até o *Rio da Prata*. Abaixo do Rio-Pardo, ao poente do Rio Paraná só tinhamos direito aos Campos da Vaccaria até Yguatemy e este direito era ainda contestado pelos espanhóes.



as duvidas que certamente hade encontrar se não houver esta declaração, porque se houverem de estabelecer Parochos para os Gentios destes Certões, dirá o Bispo do Rio de Janeiro que tudo o que passa alem do Paraná pertence a Goyaz, e por consequencia a elle, e ex ahy temos infinitas duvidas e demoras.

Emquanto aos Certões do Sul da *Serra do Mar* para cima deve servir-lhe de diviza o *Rio das Pelotas* pelos motivos, que em outras contas ponderarei a V. Ex.^a (1), de que só neste Rio pelas suas escanbrozas rebanceyras e rapida corrente, se pode fazer barreira aos Indios de Missões, porque passado elle são campanhas abertas e continuadas te as mesmas Missões, cujas campanhas de nenhuma sorte podem vir defender os de Viamão, tanto porque lhe fica muito longe, como porque se lhe podem meter facilmente em meyo os ditos Indios, e cortarem toda a cõmunicacão que ha de S. Paulo para aquelle Continente de cima da Serra (2)

Pelo que toca a divizão da Serra do Mar para bayxo pela parte da Marinha pode estender-se a sua jurisdicão té o Rio Tibagy; tanto no Secular como no Ecclesiastico pelo motivo de lhes ficar o recurso mais facil para a Villa de Paranaguá, e daquella a esta Cidade, aonde podem vir por terra, ou em canoinhas seguindo a costa, e as voltas dos Rios, que parece já dispoz a natureza a esse fim (3); e pelo con-

(1) Esta publicacão não segue a ordem chronologica. O manuscrito deste livro está estragadissimo por traças e *agua*, e tratamos de salvá-o publicando-o depressa e fazendo as copias com auxilio do microscopio e de re-agentes chímicos.

(2) As *Missões* estão aquem do rio *Pelotas* ou Uruguay, e portanto este rio não podia servir de barreira para defender a Capitania de S. Paulo contra os Indios das Missões. O laconismo de D. Luiz Antonio torna obscuro o seu pensamento.

(3) Aqui está outro pensamento obscuro. Pois si as divisas de S. Paulo deviam se entender de Goyaz pelo rio Paraná abaixo (incluindo entretanto Camapanã e Yguatemy) até as Missões, o Rio Pelotas e o mar, segue-se que todo o Continente de Santa Catharina e o actual



trario lhes fica penozissimo recorrerem ao Rio de Janeiro, aonde não podem ir senão embarcando-se para Santa-Catharina, e ally esperarem embarcações grandes para poderem fazer a difficultoza viagem do mar grosso, que ha da dita Ilha ao Rio de Janeiro, do que resulta sugerearem-se aquelles Povos antes a padecer tudo do que fazerem huma viagem destas, para que não tem meynos.

Isto hé o que eu alcanço a respeito da demarcação que eu fizera desta Capitania, e a ponho na presença de V. Ex.^a para que, parecendo-lhe, mande examinar o meu voto, e rezolva nesta materia o que for servido.—Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 9 de Mayo de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 19

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—O terrivel mal de S. Lazaro, que com grande força se principiava a declarar nesta Capitania, vay diminuindo ao presente depois que lhe dei a providencia de separar os docentes em todas as villas, e rogar ao Reverendo Vigario Capitular que ordenasse presses publicas em todas as Freguezias da Capitania, e que promptamente executou.

Tambem eu tinha determinado fazer hum Lazareto na Parnahyba, e instituir pedidores em todas as Freguezias para recolherem as esmolos, o que não continuey por não ser já tão necessario por se ter applicado mais este assoute por estas partes.

Seguiu-se huma geral epidemia de *Itiricias*, de que não ficou pessoa izenta, que ou mais ou menos a não sentisse; falecerão desta doença muitas pessoas, e

Estado do Paraná deviam pertencer a capitania de S. Paulo; e, por tanto, estas divizas iriam de Paraganá á Yguatemy e Camapuam e não podiam ficar limitados pelo rio Tibagy, como pretendia o capitão-general.
N. da R.

